



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 342/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/20255

Exmo. Srº. André Miguel Ribeiro dos Santos, Prefeito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que o setor requisitante justificou e comprovou a consagração dos profissionais conforme exigência legal;

CONSIDERANDO que o setor competente justificou à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

OU

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.



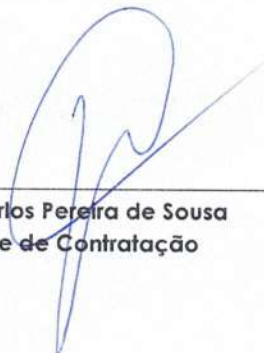
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



Sendo assim, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

À consideração superior.

São Salvador do Tocantins, 14/02/2025



João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação